



CONTRATO Nº 025/2016

Termo de Contrato celebrado entre o Município de OLIVEIRA DE FATIMA – TO, e RUYDERLAN DOS SANTOS LOPES, referente CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO PIPA PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO , pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, situado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal GESIEL ORCELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF(MF) nº 576.348.581-53, RG. Nº 014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº, Centro, nesta cidade, e de outro lado, RUYDERLAN DOS SANTOS LOPES, residente e domiciliado na Av. Tocantins centro Oliveira de Fátima-TO, inscrito no CPF: 002.542.561-71 e RG: 705351 SSP/TO, resolvem, entre si, assinarem o presente instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA ABERTA, MERCEDES BENZ, MODELO L 1313, DIESEL, CAPACIDADE DE 1.000 TONELADAS, 130 CV, ANO 1977, MODELO 1977, PLACA JTE2306/PA, CHASSI 34500312367727 DESTINADO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto da Licitação do Pregão Presencial nº 018/2016, conforme Processo Licitatório nº 033/2016, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de total de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) o qual serão pagos MENSALMENTE um valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais) por um período de 02(dois) meses

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte sendo o veículo caminhão composto de caçamba móvel para a disposição do transporte do material necessário para os serviços objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

a) Habilitação na categoria 'C'ou superior;

b) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração leve;

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, será por conta da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

01

18.541.0089.2031 ELEMENTO: 3.3.90.36 DC 176 SEC. DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência: **da sua assinatura até 60(sessenta dias), de 23 de agosto de 2016 a 24 de outubro de 2016, totalizando 02(dois)meses**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial nº 018/2016**, a Lei nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

c) Assumir as despesas de documentação, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.

d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

f) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

h) cumprir portarias e Resoluções do Município;

i) submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pelo órgão de transito do município;

j) manter os veículos sempre em condições de segurança;

k) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

l) cooperar com a fiscalização do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

a) manifesta deficiência do serviço;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

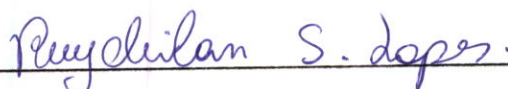
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Porto Nacional - TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Oliveira de Fátima - TO, aos 23 de agosto de 2016.

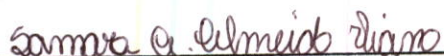


GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO
CONTRATANTE

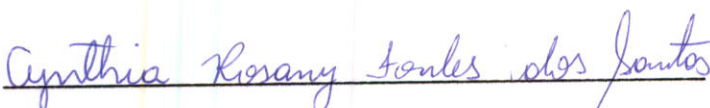


RUYDERLAN DOS SANTOS LOPES
CPF: 002.542.561-71 e RG: 705351 SSP/TO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 
044.414.591-57

CPF:

2- 

CPF: 050.459.501-69